



LEI Nº 4403, de 12 de setembro de 2025.

Institui o Dia Municipal do Motociclista no Município de Itabirito/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Motociclista, a ser celebrado, anualmente, no dia 27 de julho, no Município de Itabirito/MG.

§ 1º - Para fins de realização de eventos públicos e atividades alusivas à data, a celebração poderá ocorrer no final de semana anterior ou posterior ao dia 27 de julho, a critério da organização.

§ 2º - A data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - O objetivo do Dia Municipal do Motociclista é:

- I. valorizar e reconhecer a importância dos motociclistas para a mobilidade urbana, economia local, cultura e lazer;
- II. promover ações educativas voltadas à segurança no trânsito, uso adequado de equipamentos de proteção, manutenção preventiva e respeito às normas de circulação;
- III. fomentar atividades culturais, encontros de motoclubes, feiras temáticas, apresentações musicais e passeios que envolvam a comunidade motociclista local e regional.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá firmar parcerias com motoclubes, associações, instituições públicas e privadas, escolas, comerciantes e demais entidades da sociedade civil para o planejamento e execução das atividades comemorativas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem gerar obrigação de custeio permanente ao Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 12 de setembro de 2025.



Assinado eletronicamente por:
ELIO DA MATA SANTOS:***479176**
***.479.176**
12/09/2025 16:24:30

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

